



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/507

Vitória, 03 de setembro de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.213, o Autógrafo de Lei nº 11.945/2025, referente ao Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Vereador Davi Esmael.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 7291628/2025
Ref. Proc. 2953/2022-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.*77.167-** em 03/09/2025 16:57:27. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
887741D1-812C-41B1-A4C2-CE48C09A61DB



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

REGISTRO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 03/09/2025
Assinatura
AURELIA

LEI N° 10.213

Dispõe sobre a obrigatoriedade das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada a permitirem a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sempre que solicitada pelo paciente no Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As Maternidades, Casas de Partos e Estabelecimentos Hospitalares das Redes Municipais, Pública e Privada, ficam obrigados a permitirem a presença de tradutor e/ou intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - durante fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica.

§1º. O tradutor e intérprete de Libras a que se refere o caput, poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo; desde que o profissional em questão esteja devidamente identificado e atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação competente que regulamenta a referida profissão.

§2º. As unidades de saúde deverão exigir a apresentação de carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico, e-mail e comprovação de formação profissional do tradutor e intérprete de Libras; cópia do documento oficial com foto e termo de autorização assinado pelo paciente surdo para atuação do profissional durante os procedimentos aos quais serão submetidos, notadamente o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§3º. A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante já instituído pela Lei Federal nº 11.108/05, Lei Estadual nº 7.690/03 e Lei Municipal nº 8.725/14.

§4º. O tradutor e intérprete a que se refere o caput deste artigo não trará ônus e tampouco vínculo empregatício com os estabelecimentos supramencionados.

Art. 2º. A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre observando o estrito cumprimento das normas de segurança do ambiente e a compatibilidade com os serviços prestados.

Art. 3º. O não cumprimento das obrigatoriedades previstas nesta lei, sujeitará as Unidades de Saúde alhures mencionadas, às sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no município de Vitória.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 03 de setembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 7291628/2025
Ref. Proc. 2953/2022-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.*77.167-** em 03/09/2025 16:56:34. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

6142D86A-B835-404B-A873-67C45A227C29

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310039003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em 04/09/2025 11:33

Checksum: **B1AB989FB10B9C8FABDF3579671663A649E23F2AFA565029DDE658E5AB9F199A**